



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/12/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.

autor
Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página
01 / 02

8. artigo
23

parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se aos parágrafos 6º e 9º do artigo 25, do Decreto nº 70.235/72, com a redação do artigo 23 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 23. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. O julgamento de processos sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:

.....
§6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e metade de representantes dos contribuintes.

.....
§9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.”

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 17:56

Conselho / Mat. 42678

A redação original da Medida Provisória é ambígua e deixa dúvidas quanto aos cargos dos representantes da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Hoje, o Fisco é corretamente representado por Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o que faz sentido, pois, são eles que estão em maior contato com os contribuintes.



Além do mais, os Auditores têm maior experiência com a fiscalização e possuem conhecimento com a lavratura da notificação de lançamento, tendo, certamente, preparo técnico para atuar nas tarefas próprias do Conselho.

Ao permanecer o texto da Medida Provisória cria-se uma situação, no mínimo, esdrúxula. É que a indicação dos conselheiros da Fazenda poderá recair sobre os próprios Procuradores da Fazenda Nacional, que são os responsáveis tanto pela cobrança quanto pela execução dos débitos.

É dizer, o Fisco passará a julgar administrativamente o débito e, ao mesmo tempo, executá-lo na Justiça. Situação que acabará por gerar insegurança jurídica nas relações entre contribuintes e fisco.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

